



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8903

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 27/10/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 117/2015. (NÃO VOTADO). Proíbe jogar lixo no chão, no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 18

Número de folhas: 04

28/10
Espécie: P.L
Categoria: Não votados
Ex: 26.8
Ordem: 18
Nº de fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 117/2015

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Proíbe Jogar Lixo no Chão no Município de Montes Claros
– MG.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 27/10/2015**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº. **117** /2015

*As Comissões
27/10/15
F. Andrade*

“PROÍBE JOGAR LIXO NO CHÃO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS -MG”.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido jogar lixo no chão no Município de Montes Claros- MG.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, caracterizará infração sujeita, primeiramente, a advertência verbal e, em caso de não correção da infração, a multa.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, para garantir a sua execução, estabelecendo quem serão os agentes fiscalizadores, o procedimento de aplicação e a fixação do valor da multa.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de outubro de 2015


Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDO ANJO DO FUTURO)
Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pela necessidade de mantermos nossa cidade limpa.

Acredito, que é desejo de todos mantermos o ambiente urbano limpo, bonito aos olhos da população e de todos que venham nos visitar.

A queixa dos cidadãos é de que frequentemente as ruas encontram-se cada dia mais sujas e feias, e, que o cidadão também pode fazer a sua parte no tocante a limpeza urbana.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE SETEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
E
EM 27 DE SETEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117/2015 QUE “Proíbe jogar lixo no chão no Município de Montes Claros.” de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de outubro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605